



PROJETO DE LEI Nº3221/24, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Cria a Gratificação Especial, e dá outras providências.

VALDEMAR CIBULSKI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial de socorrista de obras, a ser percebida pelos servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou contratos emergenciais de operador de máquina e motorista, que estiverem lotados e em exercício na Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Obras e forem designados para realizar socorros e atendimentos que se refiram a circulação viárias, em dias e horários fora do expediente normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A gratificação pelo exercício da função de socorrista de obras é fixada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por chamada para cada servidor, sendo reajustadas nos mesmos índices e datas em que for concedido reajuste aos servidores municipais.

Parágrafo Segundo: A gratificação de que trata o caput deste artigo será percebida pelo servidor enquanto estiver lotado e em exercício na Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Obras e forem designados e efetivamente para realizarem socorros e atendimentos relativos ao tráfego e circulação, em dias e horários fora do expediente normal, além dos vencimentos normais do cargo efetivo, e integrará o cálculo das férias e da décima terceira remuneração, mesmo que de modo proporcional, enquanto o servidor estiver percebendo tal gratificação.

Parágrafo Terceiro: Os servidores que perceberem a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial de que trata esta lei não farão jus ao recebimento de horas extras.

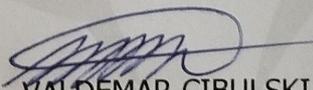
Parágrafo Quarto: A gratificação de que trata esta lei não se incorporará ao vencimento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

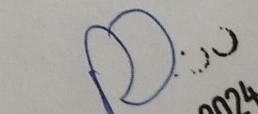
Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de março de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO Nº 3221
DATA 02/03/24
ASSUNTO Leis e gratificação Especial
ITATIBA DO SUL - RS


3 MAR. 2024



Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3221/2024

O presente projeto de lei tem por objetivo criar gratificação especial pelo desempenho de função.

A gratificação se refere aos servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou contratos emergenciais, de operador de máquinas e ou motorista, lotado na Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Obras e que forem designados e que efetivamente realizarem eventual socorro a veículo e máquinas que tiverem algum tipo de impedimento de boa circulação nas estradas locais.

Conforme é sabido já a alguns meses nosso município, a exemplo de outros, está sendo fortemente atingido por eventos climáticos muito fortes, do tipo enxurrada, que tem danificado a estrutura viária local e, tão logo parte esteja recuperado vem outra enxurrada e danifica novamente.

A recomposição desta estrutura levará bastante tempo, ainda mais que a parte que havia sido recuperada já foi novamente danificada pelas enxurradas que não param.

Com a chegada do inverno a situação irá piorar, pois a perspectiva é que o *el ninho* atue fortemente até o início do inverno.

Para evitar danos e maiores transtornos aos usuários das estradas locais, nos últimos tempos tem se feito muito necessário a realização de socorros.

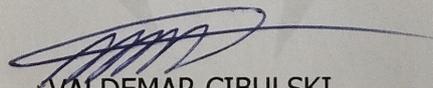
Objetivando manter esta atividade de modo mais contínuo, ao menos até que as estradas locais estejam completamente recuperadas, é que se busca criar esta gratificação para remunerar os servidores que além das atividades normais de seus cargos forem designados e efetivamente realizarem socorros fora do horário normal de expediente.

Consoante consta do texto do projeto, a gratificação especial será paga por socorro realizado, de modo que não havendo socorro, fora do horário normal de expediente, não haverá pagamento, havendo serviço haverá pagamento.

Temos que tal medida além de bem organizar estes serviços irá se revelar mais vantajosa em todos os seus aspectos ao Município.

Temos que o presente projeto de lei contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores.


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal